



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

**DEPACHO/DECISÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°:023/2024**

**MODALIDADE: Concorrência n° 02/2024**

**AValiação E DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **CANTELE & CENCI LOCAÇÕES LTDA - ME**, apresentou o **Recurso Administrativo** a esta Comissão, com pedido de reconsideração de ato desta Comissão de licitação que a desclassificou do certame por não atendimento a ite(ns) do Edital.

De pronto a Comissão de licitação como forma de decidir acata a fundamentação do **Parecer Jurídico n° 06/2024(Doc. Anexo)** e o adota como forma de decidir e, decide pelo não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa interessada **CANTELE & CENCI LOCAÇÕES LTDA - ME**, quanto a não apresentação do(s) documento(s) exigido no **'item 4, letra b' e 'Item 5, 5.2'** do Edital, e que motivou a sua desclassificação no certame.

Era o que tinha que relatar:

**DECIDO:**

O termo licitação designa o procedimento administrativo mediante o qual a Administração, quando interessada em firmar contrato com terceiros, seleciona a proposta mais vantajosa, por meio de competição entre os interessados.

Nos dizeres do Mestre Hely Lopes Meireles, no livro Direito Administrativo Brasileiro:

*"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de reincidência e moralidade nos negócios administrativos. (MEIRELES, 2008, p.279)."*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Portanto, a licitação nada mais é que um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços **respeitando-se os princípios constitucionais e vinculada ao instrumento convocatório.**

No caso em tela o Edital está de acordo com a legislação e respaldado por entendimentos do TCU e STJ, conforme citado bem fundamentado no parecer da assessoria jurídica.

A Lei 14.133/21, em seu art. 58, expressamente autoriza a exigência do comprovante de recolhimento da garantia no momento da apresentação da proposta, senão vejamos:

“(....)”

*Art. 58. Poderá ser exigido, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-qualificação. (....)”*

Da mesma forma a Lei 14.133/21, em seu art. 59, é taxativa quanto a desclassificação das propostas que não atenderem as exigências, senão vejamos:

(....)

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I – contiverem vícios insanáveis;*

*II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

*III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

*V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.”*

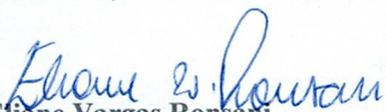
(....)”

Diante do exposto, reitero e ratifico como razões de decidir os fundamentos do **Parecer Jurídico nº 06/2024(Doc. Anexo)** e legislação pertinente, e decidimos pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo impetrado pela empresa **CANTELE & CENCI LOCAÇÕES LTDA - ME**, quanto ao não atendimentos aos itens do Edital ‘*item 4, letra b*’ e ‘*Item 5, 5.2*’, na Licitação CC nº 02/2024.

**Encaminhamento a decisão a autoridade superior.**

Publique-se registre-se.

Sagrada Família-RS, aos 02 de abril de 2024.

  
Eliane Vargas Ronsani

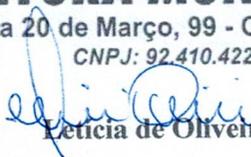
Presidente da Comissão de Licitação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-3200 - 9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

  
Leticia de Oliveira

Membro

  
Ronaldo Correia Brizola

Membro

